



O FENÔMENO DA ADULTIZAÇÃO: QUANDO A MÍDIA VESTE CRIANÇAS DE ADULTOS¹

Karina Paula Guerra², Ricardo Dauinheimer Miranda³, Renan Anderson de Oliveira⁴, Kimberly Farias Monteiro⁵ Élica Rodrigues Bueno Freitas⁶

Resumo: O presente artigo tem como objeto de estudo o fenômeno da adultização infantil, caracterizado pela atribuição precoce de comportamentos, reponsabilidades e padrões estéticos próprios da vida adulta às crianças, sobretudo em razão da influência exercida pelos meios de comunicação e redes sociais. A pesquisa propõe uma análise crítica dos impactos desse processo no desenvolvimento infantil, à luz dos dispositivos legais que asseguram os direitos da criança e do adolescente. Adota-se abordagem com base em pesquisa bibliográfica, formulário, visando compreender as consequências psicossociais da adultização precoce. O estudo foi desenvolvido no âmbito da disciplina de Metodologia Científica do curso de Direito do CESURG – Sarandi. Busca-se, por fim, contribuir para o debate acadêmico e jurídico, propondo alternativas para mitigar os efeitos negativos desse fenômeno na sociedade.

Palavras-chave: Adultização Infantil. Infância. Influência da Mídia.

1 INTRODUÇÃO

A infância constitui uma etapa essencial na formação do ser humano, sendo protegida por normas jurídicas que asseguram direitos fundamentais voltados ao seu desenvolvimento integral. No entanto, tem-se observado, no cenário atual, a emergência de um fenômeno denominado adultização infantil, que se caracteriza pela imposição precoce de condutas, responsabilidades e padrões estéticos típicos da vida adulta a crianças. Essa realidade vem se intensificando de forma preocupante, comprometendo o processo natural de amadurecimento e o pleno exercício dos direitos garantidos a essa faixa etária.

Neste contexto, o presente trabalho busca realizar uma abordagem crítica sobre as implicações da adultização precoce, analisando seus impactos no âmbito jurídico e social. A pesquisa adota o método qualitativo, valendo-se de levantamento

¹ Artigo apresentado a VII Mostra de Iniciação Científica do CESURG. Ano 2025.

² Centro de Ensino Superior Riograndense – karinaguerra@cesurg.com

³ Centro de Ensino Superior Riograndense – ricardomiranda@cesurg.com

⁴ Centro de Ensino Superior Riograndense – renanoliveira@cesurg.com

⁵ Centro de Ensino Superior Riograndense – kimberlymonteiro@cesurg.com

⁶ Centro de Ensino Superior Riograndense – elicafreitas@cesurg.com



bibliográfico, estudo da legislação aplicável, com o intuito de compreender as consequências desse fenômeno sob uma perspectiva multidisciplinar.

Inicialmente, será apresentada uma contextualização histórica sobre o conceito de infância, evidenciando as transformações ocorridas ao longo do tempo. Em seguida, será analisado o papel da mídia e das redes sociais na intensificação da adultização. Para aprofundar a discussão, será aplicado um questionário sobre o tema, a fim de identificar as possíveis consequências psicológicas da adultização precoce. Por fim, será feito um estudo da legislação vigente, com o objetivo de compreender como o ordenamento jurídico brasileiro trata a proteção da infância frente a esse fenômeno.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O FENÔMENO DA ALDUTIZAÇÃO INFANTIL

A infância é um período de extrema importância na vida humana, pois é nessa fase que se estabelecem as bases do desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo do indivíduo. É durante os primeiros anos de vida que a criança começa a formar sua identidade, construir valores, aprender a se relacionar com o mundo ao seu redor e desenvolver habilidades essenciais para a vida adulta.

De acordo com Silva (2023, p. 10) “a criança sempre existiu, mas o conceito de “infância”, como período de desenvolvimento, com necessidades e direitos específicos, tem cerca de 200 anos e foi uma grande conquista da modernidade”. Apesar de as crianças sempre terem feito parte da sociedade, a noção de infância como um período caracterizado por fragilidades, direitos próprios e demandas particulares só passou a ser reconhecida com as mudanças promovidas pela modernidade. Esse fato demonstra que a maneira como a infância é compreendida e vivenciada está profundamente relacionada às influências culturais e à evolução de instituições sociais — como a família, a escola e o Estado — que assumiram um papel essencial na proteção e no desenvolvimento integral das crianças.

De acordo com Àries (1981), um dos primeiros estudiosos a analisar a infância como uma construção social e histórica, durante a Idade Média, não havia uma percepção clara da infância como uma fase distinta da vida. Segundo ele, as crianças eram tratadas como pequenos adultos assim que deixavam de depender dos cuidados



básicos, participando da vida social e laboral sem distinções significativas. Para o autor, a noção de infância como um período protegido e diferenciado começou a se desenvolver apenas a partir dos séculos XVII e XVIII, com o fortalecimento das estruturas familiares, a escolarização obrigatória e o surgimento de uma nova sensibilidade em relação à criança. Foi somente na era Moderna que pensadores iniciam seus registros voltados à especificidade infantil.

Para Postman (1999), a infância surge com a criação das escolas. Pode-se afirmar que nos locais onde foram construídas mais escolas, o sentimento da infância desenvolveu-se de forma mais acelerada. Com a construção do sentimento da infância, o mundo dos adultos e das crianças são separados na modernidade. Essa separação permitiu o surgimento de práticas e espaços voltados exclusivamente ao universo infantil, como a literatura, os brinquedos e os programas educativos.

No Brasil, a visibilidade das crianças e da infância como uma fase diferenciada se deu com a chegada dos padres jesuítas, como é possível compreender através do entendimento de Chambouleyron:

Em razão de sua vivência apostólica e da própria descoberta da infância, os padres entenderam que era sobre as crianças, essa “cera branda”, que deviam imprimir-se os caracteres da fé e virtude cristãs. Para isso, elaboraram estratégias e projetos, que se transformavam à medida que se consolidava a própria conquista portuguesa na América, e que seguiam os ventos que traziam e enviavam suas cartas ao Velho Mundo. (Chambouleyron, 2013, p. 79)

No entanto, na visão de Postman (1999) o atual cenário contemporâneo aponta para a existência de fortes indícios de que a infância moderna passa por uma crise que lhe põe em fragilidade indenitária, uma vez que tal situação remete a comportamentos adultizados. As crianças passam a expressar pensamentos e a ter atitudes que lhes conferem um estatuto comportamental muito similar ao dos adultos, o que representa uma grande problemática na sociedade atual.

2.2 A MÍDIA COMO AGENTE PROPAGADOR DA ADULTIZAÇÃO INFANTIL

A qualidade das experiências vividas na infância, bem como o ambiente familiar, escolar e social, desempenha um papel decisivo na formação do caráter e na



saúde mental dos indivíduos. Por isso, garantir uma infância protegida, saudável e livre de pressões indevidas é fundamental para o pleno desenvolvimento do ser humano e para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Silva (2023) alerta para um preocupante fenômeno contemporâneo que ele denomina de “des-invenção” da infância, evidenciando que, na sociedade atual, as relações humanas têm sido cada vez mais orientadas pelo consumo. Nesse contexto, as crianças deixaram de ser vistas apenas como sujeitos em desenvolvimento e passaram a ser percebidas como consumidores em potencial — um público altamente influenciável, mas também com grande poder de influência sobre as decisões de compra dos próprios pais, o que contribui para a mercantilização precoce da infância e a perda de características essenciais desse período da vida.

A mídia exerce grande influência na aceleração do amadurecimento precoce das crianças ao veicular conteúdos e imagens que incentivam comportamentos e padrões estéticos voltados ao universo adulto. Por meio de comerciais, novelas, redes sociais e figuras públicas, são transmitidas mensagens que induzem meninas e meninos a adotarem posturas, linguagens e estilos inadequados para sua idade.

Essa constante exposição acaba impactando negativamente o desenvolvimento emocional e social infantil, ao impor pressões sobre aparência, consumo e atitudes que não fazem parte da vivência natural da infância. Em vez de proteger esse período essencial para a formação da identidade e dos valores, os meios de comunicação acabam, muitas vezes, antecipando experiências que deveriam ocorrer apenas na fase adulta, contribuindo para a perda da autenticidade e das características da infância.

Segundo Morin (2011), o consumo contemporâneo é profundamente moldado pela cultura de massa, que não se limita à promoção de produtos, mas atua na construção de símbolos, valores e identidades coletivas. Para o autor, os indivíduos não consomem apenas bens materiais, mas também significados culturais que orientam seus modos de ser, pensar e se relacionar com o mundo. Nesse sentido, o ato de consumir torna-se um processo simbólico, no qual se expressam pertencimentos sociais, aspirações individuais e formas de distinção.

De acordo com Ghilard Lucena (2012), a mídia desempenha um papel fundamental na formação das percepções coletivas ao construir e divulgar imagens simbólicas que influenciam diretamente a maneira como os indivíduos interpretam a



realidade. Ao atuar como mediadora entre os sujeitos e o mundo social, ela contribui significativamente para a produção de sentidos e para a construção de identidades. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa influência torna-se ainda mais evidente, já que os sujeitos, constantemente expostos aos discursos midiáticos, acabam absorvendo representações, valores e narrativas que passam a compor seu modo de ser, pensar e agir no cotidiano.

Para Postman (2012, p.138) "A adultização tem uma concepção de criança não diferenciada dos adultos na orientação social, na linguagem e nos interesses". Isso significa que, em muitos contextos sociais e culturais, as crianças estão sendo expostas cada vez mais cedo a comportamentos, valores e conteúdos típicos do universo adulto. Esse processo é intensificado pela mídia e pelas redes sociais, que muitas vezes eliminam as barreiras entre o que é considerado apropriado para adultos e o que seria próprio da infância, contribuindo para a perda de características próprias dessa fase do desenvolvimento.

2.3 A PROTEÇÃO LEGAL DA CRIANÇA FRENTE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL

A proteção integral da infância é um princípio fundamental previsto na legislação brasileira, refletindo o compromisso coletivo com o bem-estar e o desenvolvimento saudável de crianças e jovens. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, reforça a obrigação da família, do Estado e da sociedade em garantir, com prioridade absoluta, condições que assegurem o crescimento físico, emocional e social das crianças. De acordo com o texto constitucional:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

De modo a reafirmar os direitos garantidos às crianças e adolescentes na Constituição Federal, em 13 de julho de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), um marco legislativo de extrema importância na proteção dessa faixa etária. A partir do artigo 2º da referida lei "considera-se criança,



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (Brasil, 1990).

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

O Brasil conquistou um marco relevante na garantia dos direitos da infância no ambiente virtual ao promulgar a Lei Ordinária nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, derivada do Projeto de Lei nº 2.628/2022, de iniciativa do senador Alessandro Vieira (MDB/SE). Essa legislação estabelece parâmetros específicos para a atuação de empresas de tecnologia, provedores de serviços online e responsáveis legais, com o propósito de ampliar a proteção de crianças e adolescentes diante dos riscos presentes no meio digital. A legislação tem os seguintes fundamentos:

Art. 4º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

- I – a garantia de sua proteção integral;
- II – a prevalência absoluta de seus interesses;
- III – a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial;
- IV – a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência;
- V – o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;
- VI – a proteção contra a exploração comercial;
- VII – a observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII – a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia;
- e
- IX – a transparência e a responsabilidade no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes. (Brasil, 2025)

A finalidade central da nova lei é assegurar que todas as plataformas, ferramentas e serviços tecnológicos que sejam destinados ou acessíveis ao público infantojuvenil incorporem funcionalidades que viabilizem a supervisão ativa por parte dos pais ou responsáveis. Esses dispositivos devem oferecer condições para que o acompanhamento das interações digitais dos menores ocorra de maneira acessível,



contínua e segura, promovendo uma experiência digital mais saudável e protegida, conforme estabelece o referido dispositivo legal.

Art. 5º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão observar os deveres de prevenção, de proteção, de informação e de segurança previstos neste Capítulo e nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da sua proteção integral, especial e prioritária.

Art. 6º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão tomar medidas razoáveis desde a concepção e ao longo da operação de suas aplicações, com o objetivo de prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes conteúdos, produtos ou práticas:

I – exploração e abuso sexual;

II – violência física, intimidação sistemática virtual e assédio;

III – indução, incitação, instigação ou auxílio, por meio de instruções ou orientações, a práticas ou comportamentos que levem a danos à saúde física ou mental de crianças e de adolescentes, tais como violência física ou assédio psicológico a outras crianças e adolescentes, uso de substâncias que causem dependência química ou psicológica, autodiagnóstico e automedicação, automutilação e suicídio;

IV – promoção e comercialização de jogos de azar, apostas de quota fixa, loterias, produtos de tabaco, bebidas alcoólicas, narcóticos ou produtos de comercialização proibida a crianças e a adolescentes;

V – práticas publicitárias predatórias, injustas ou enganosas ou outras práticas conhecidas por acarretarem danos financeiros a crianças e a adolescentes; e

VI – conteúdo pornográfico. (Brasil, 2025)

Dessa forma, evidencia-se a importância de mecanismos específicos voltados à prevenção da adultização precoce das crianças, bem como à organização e supervisão dos conteúdos destinados ao público infantil. A presença desses instrumentos é fundamental para a proteção dos direitos das crianças, garantindo-lhes o acesso exclusivo a informações compatíveis com sua faixa etária e promovendo um desenvolvimento físico, emocional e social equilibrado. Ademais, tais medidas contribuem para o estabelecimento de limites saudáveis quanto à participação infantil em decisões e práticas que, por sua natureza, pertencem ao universo adulto.

3 MATERIAIS E MÉTODOS



O presente artigo foi elaborado no âmbito da disciplina de Metodologia Científica, durante o segundo semestre de 2025. Para a construção do estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em autores reconhecidos na área, além da análise da legislação pertinente, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 15.211/2025, que tratam da proteção e dos direitos da infância.

Complementando a abordagem teórica, foi elaborado um questionário no google formulário que foi enviado para pessoas de diferentes faixas etárias responderem com o objetivo de verificar a percepção da sociedade sobre o assunto.

4 RESULTADOS

4.1 QUESTIONÁRIO

Após a aplicação do questionário sobre a influência da internet no processo de adultização de crianças e adolescentes, foi possível reunir um conjunto de informações relevantes que contribuem para a compreensão do tema. As respostas obtidas refletem diferentes percepções e experiências de participantes de diversas faixas etárias e perfis sociais, permitindo observar como o uso das redes sociais e dos conteúdos digitais impacta aspectos como comportamento, hábitos, autoestima e relações familiares. A seguir, serão apresentados os principais resultados da pesquisa, organizados de forma a evidenciar as tendências mais significativas identificadas no levantamento.

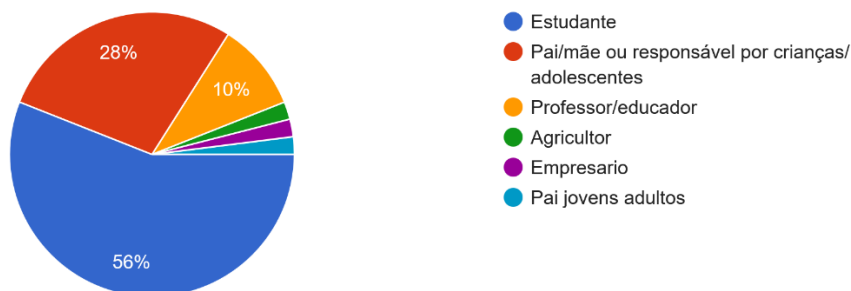
A pesquisa sobre a influência da internet no processo de adultização contou com a participação de pessoas de diferentes idades, predominando o grupo com 25 anos ou mais, o que demonstra que boa parte das respostas reflete a percepção de adultos — em especial pais e responsáveis — sobre o impacto do ambiente digital na infância e adolescência. Também houve participação de adolescentes e jovens em menor número, o que garante diversidade de olhares no levantamento.

No aspecto de gênero, verificou-se equilíbrio entre homens e mulheres (50% cada), fator que contribui para uma amostra mais balanceada e sem predominância de um grupo específico. Em relação ao perfil dos respondentes, a maioria se identificou como estudantes (56%), seguidos de pais ou responsáveis (28%) e

professores/educadores (10%), o que enriquece a análise ao combinar visões de quem vivencia a juventude e de quem a acompanha ou orienta.

3. Você é:

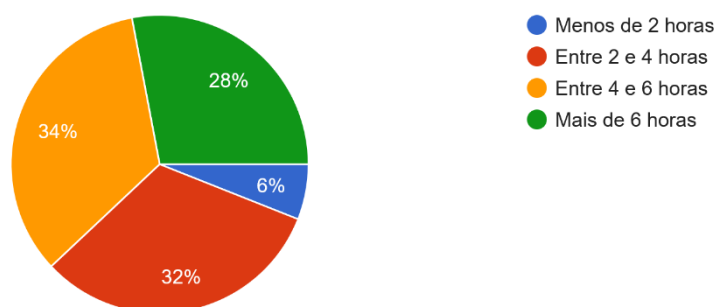
50 respostas



No que diz respeito ao tempo de uso das redes sociais, o levantamento revelou que grande parte dos participantes permanece conectada por períodos prolongados: 34% utilizam a internet entre 4 e 6 horas diárias e 32% mais de 6 horas. Apenas 6% declararam menos de 2 horas de uso, o que indica um consumo elevado de conteúdos digitais no cotidiano.

Seção 2 – Uso da Internet 4. Quantas horas por dia você utiliza a internet?

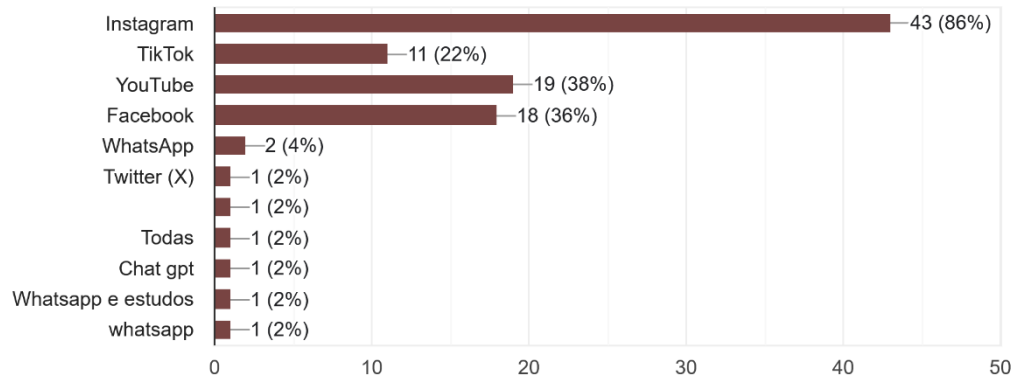
50 respostas



As plataformas mais citadas foram o Instagram (86%), seguido pelo YouTube (38%), Facebook (36%) e TikTok (22%), além de menções pontuais a WhatsApp e outras ferramentas. Esse dado reforça o papel central das redes sociais visuais e de vídeos curtos no processo de socialização digital.

5. Quais plataformas/redes sociais você mais utiliza? (múltipla escolha)

50 respostas

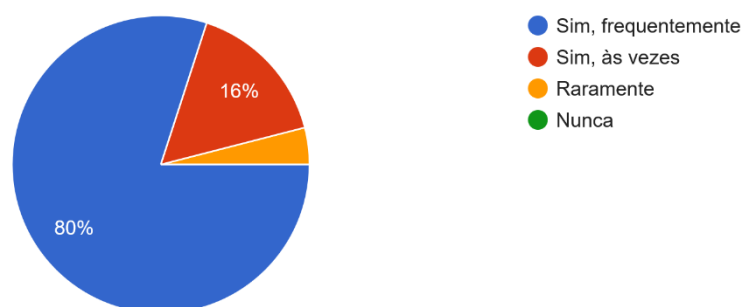


Em relação à influência, 94% dos participantes afirmaram que as redes sociais exercem impacto significativo no comportamento e nos hábitos de crianças e adolescentes.

Quando questionados sobre a frequência com que esses conteúdos induzem comportamentos de adultização, a maioria respondeu que isso acontece às vezes (80%), enquanto 16% acreditam que ocorre frequentemente.

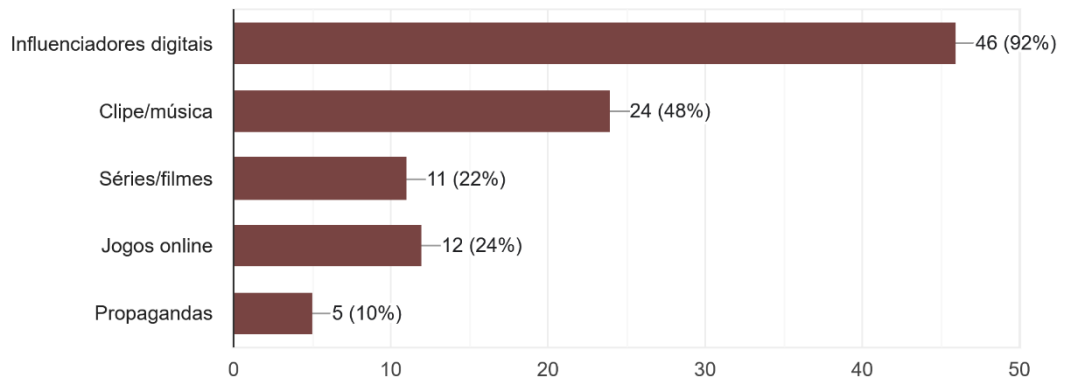
Seção 3 – Percepções sobre Adultização 7. Você já percebeu crianças ou adolescentes imitando comportamentos de adultos (moda, maquiagem, linguagem, sexualização) que viram na internet?

50 respostas



Quanto às principais fontes de influência, os influenciadores digitais foram apontados por 92% dos participantes, seguidos de clipes musicais (48%), séries e filmes (22%) e jogos online (24%), além das propagandas (10%). Esse resultado confirma o peso das figuras públicas digitais no modo como crianças e adolescentes moldam sua linguagem, vestuário e atitudes.

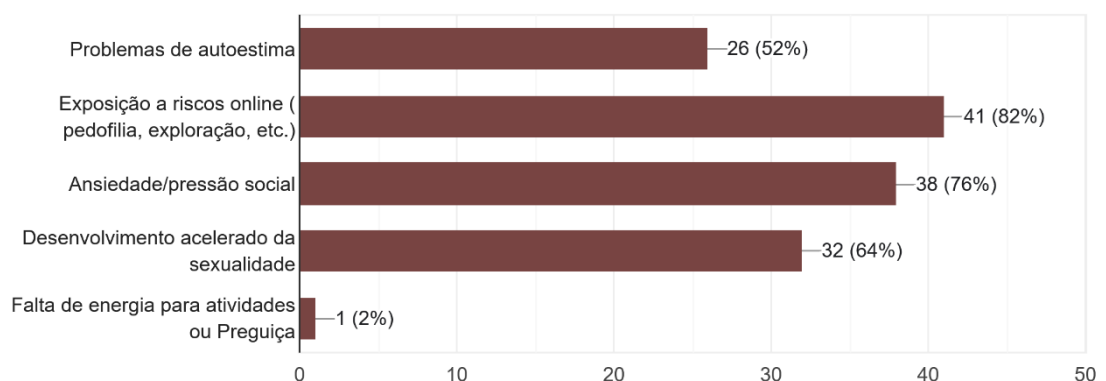
8. Em sua opinião, quais conteúdos mais incentivam a adultização precoce? (múltipla escolha)
50 respostas



No tocante às consequências, os participantes destacaram preocupações relevantes: 82% identificaram exposição a riscos online (como exploração e pedofilia), 76% relataram ansiedade e pressão social, 64% apontaram desenvolvimento precoce da sexualidade e 52% mencionaram problemas de autoestima. Esses achados reforçam a associação entre uso intenso das redes e impactos negativos no desenvolvimento saudável dos jovens.

Seção 4 – Consequências e Reflexões 10. Quais consequências você acha que a adultização pode trazer para crianças e adolescentes? (múltipla escolha)

50 respostas

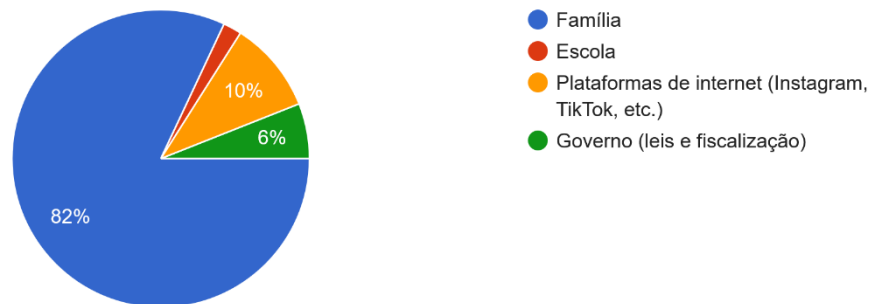


Por fim, quando questionados sobre de quem deveria ser a responsabilidade no enfrentamento desse fenômeno, a maioria absoluta (82%) apontou a família, seguida pelas plataformas de internet, como Instagram e TikTok (10%), pelo governo, por meio de leis e fiscalização (6%), e pela escola (2%). Esse resultado evidencia que os participantes atribuem principalmente à família o papel de orientar e proteger

crianças e adolescentes diante dos riscos do ambiente digital. Ao mesmo tempo, reconhecem que as próprias plataformas, assim como o Estado e a escola, também têm responsabilidades complementares nesse processo, ainda que em proporções menores.

11. Na sua opinião, quem deve ter maior responsabilidade em evitar a adultização precoce?

50 respostas



Na pesquisa, foi solicitado aos participantes que indicassem um aspecto positivo e um aspecto negativo do acesso à internet para crianças e adolescentes. As respostas revelaram uma percepção ambivalente em relação ao tema. De maneira geral, o ponto mais destacado como positivo foi o acesso facilitado à informação e ao conhecimento, permitindo que os jovens utilizem a internet como ferramenta de estudo, aprendizado e desenvolvimento tecnológico. Além disso, mencionou-se a importância da comunicação proporcionada pelas plataformas digitais, que aproximam familiares e amigos, e a possibilidade de estimular a criatividade e preparar as novas gerações para os desafios do mundo contemporâneo.

Por outro lado, os aspectos negativos foram amplamente ressaltados e dizem respeito, sobretudo, à exposição a conteúdos inapropriados, como violência, sexualização precoce e materiais destinados ao público adulto. Também houve forte preocupação com a adultização, a perda de experiências próprias da infância, o uso excessivo e vicioso das telas, bem como os riscos de pedofilia, golpes, cyberbullying, ansiedade e baixa autoestima. As respostas mostram que os benefícios da internet são reconhecidos, mas os perigos decorrentes do uso sem limites ou supervisão são percebidos como graves e de longo alcance, podendo comprometer o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.



De forma geral, a análise de todas as questões do formulário permite concluir que a internet ocupa um espaço central na vida dos jovens, trazendo tanto oportunidades de aprendizado quanto desafios significativos. A predominância de adultos entre os respondentes contribuiu para uma visão crítica, enfatizando a necessidade de mediação familiar como principal forma de proteção, sem desconsiderar o papel complementar da escola, das plataformas digitais e do governo.

Observa-se também que, embora as redes sociais sejam vistas como parte integrante da socialização contemporânea, elas carregam consigo riscos que exigem atenção redobrada. Assim, o estudo evidencia que o uso consciente e supervisionado da internet é fundamental para que seus aspectos positivos sejam potencializados e seus efeitos nocivos minimizados, apontando para a importância de uma ação conjunta entre família, escola, sociedade e poder público na formação de crianças e adolescentes no ambiente digital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a adultização infantil é um fenômeno complexo e multifacetado, que decorre principalmente da forte influência da mídia e das redes sociais na vida das crianças e adolescentes. Embora esses meios sejam instrumentos fundamentais de comunicação, informação e aprendizagem, quando utilizados de forma inadequada podem antecipar experiências e comportamentos próprios da vida adulta, comprometendo o desenvolvimento emocional, social e psicológico dos jovens.

A análise bibliográfica evidenciou que os efeitos da adultização precoce podem se manifestar tanto a curto prazo, por meio de ansiedade, baixa autoestima e dificuldade em vivenciar a infância de forma plena, quanto a longo prazo, refletindo-se em traços de insegurança, relacionamentos disfuncionais e distorções de identidade.

Os resultados do questionário reforçaram esses achados, mostrando que a maior parte dos participantes reconhece o impacto significativo das redes sociais no comportamento juvenil e associa esse processo a consequências negativas, como exposição a riscos online, pressão estética, ansiedade e perda das experiências típicas da infância. Por outro lado, também foi reconhecido o lado positivo da internet,



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



especialmente como ferramenta de estudo e acesso à informação, o que confirma seu caráter ambivalente: pode ser tanto um recurso de desenvolvimento quanto um fator de vulnerabilidade.

Outro ponto de destaque foi a atribuição majoritária de responsabilidade à família no enfrentamento desse fenômeno, ainda que escola, governo e plataformas digitais também tenham sido mencionados como corresponsáveis. Esse dado reforça a importância da supervisão parental e do diálogo no ambiente doméstico, mas igualmente aponta para a necessidade de políticas públicas, regulamentação mais eficaz das plataformas e práticas educativas que preparem crianças e adolescentes para um uso consciente da internet.

Assim, o estudo permitiu compreender que o enfrentamento da adultização infantil exige uma ação conjunta entre família, escola, sociedade, Estado e meios de comunicação, no intuito de preservar a infância como fase única e indispensável ao desenvolvimento humano. Promover a educação digital, fortalecer vínculos familiares e aplicar de forma efetiva a legislação vigente são caminhos essenciais para mitigar os efeitos desse fenômeno, garantindo às crianças e adolescentes o direito de viver plenamente sua infância, livres de pressões e responsabilidades precoces impostas pela lógica midiática e social contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. ***História social da criança e da família***. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981. 280p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. *Disponível em:* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. *Disponível em:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.628, de 2022**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e dá outras providências. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153829>. Acesso em: 22 set. 2025.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 55-83.

LINN, Susan. **Crianças do consumo**: a infância roubada. São Paulo: Instituto Alana, 2006. 322p.

LUCENA GHILARDI, Maria Inês. **Gênero e Representações Sociais na Mídia: O Corpo Masculino**. Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 88-97, 2012.

MEDEIROS, Irmã Veroni. Entrevista com Irmã Veroni Medeiros: **Adultização das crianças**. (14 de dezembro, 2015). Programa de rádio 1263. Entrevista concedida ao programa de rádio viva a vida da Pastoral da Criança.

MORIN, Edgar. **Cultura de massa no século XX**: neurose. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1962] 2011. v. 1. 205p.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999. 190p.

SILVA, Maria Cecília Pereira da. **Sexualidade começa na infância**. 3. ed. São Paulo: Editora Blucher, 2023. E-book. p.10. ISBN 9786555064230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555064230/>. Acesso em: 17 set. 2025.